

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019

Processo Administrativo Nº 61568/2019

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 01

DÚVIDAS:

1 - Ao analisar o edital, vislumbramos que o item 6.4.1, veda a participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Entendemos que este r. Órgão pretende vedar a participação de empresas que estejam apenas com a suspensão de licitar e/ou contratar, perante este r. Órgão ou perante os casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, o qual entendemos que somente quem esteja apenas dentro do âmbito regional deste Órgão, correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Esse âmbito se restringe ao Estado de Sergipe.

2 - No Edital, Item 10.1.4 Planilha de precificação para apresentação na proposta final vencedora, lote 4 da Rede MPLS, detectamos diversas divergências entre as informações constantes na planilha de precificação e na planilha de endereços fornecida no anexo II do TR, vejamos:

1 - Item 1 da planilha informa 5 sites com velocidade de 02 MB em Aracaju # Na relação de endereços constam apenas 2 sites com esta velocidade;

2 - Item 3 e item 4 na planilha informa 5 sites com velocidade de 04 MB em Aracaju e 80 sites do Interior # Na relação de endereços não constam nenhum site com a velocidade de 04 MB;

3 - Item 5 da planilha informa 15 sites com velocidade de 10 MB em Aracaju # Na relação de endereços constam apenas 6 sites com esta velocidade;

4 - Item 6 da planilha informa 15 sites com velocidade de 10 MB para o interior do estado # Na planilha constam apenas 7 sites com esta velocidade;

5 - Itens 7, 8, 9 e 10 da planilha informam velocidades de 20 e 50 MB # Não há na planilha de endereços nenhum site com estas velocidades especificadas.

Diante das divergências informadas acima, será necessário ajustar a planilha de preços e/ou a planilha de endereços de forma que as informações fiquem coerentes, inclusive com a planilha de orçamento base do Anexo I do TR. Cada endereço precisa estar com a velocidade exata que poderá ser contratada, ou não, por se tratar de ATA de registro de preços.

Resposta: A relação de endereços retrata o momento atual e foi incluída no processo para nortear as licitantes sobre nossas localidades, sendo essas, motivo de contratação imediata. O nosso edital trata de um registro de preços que nos permite relacionar opções com foco na melhoria dos nossos serviços. As velocidades registradas na planilha de precificação servirão tanto para contratação imediata como para futuras movimentações e ampliações dos sites da DESO.

Ademais, a planilha de endereços apresenta circuito de 100 MB e a planilha de precificação não contempla essa velocidade.

Resposta: A lista menciona o endereço e velocidade atual do nosso concentrador, este já está definido no 4.4 do Termo de Referência.

3 - No Item 19.1.6, alíneas “a” e “”,b entendemos a forma que está sendo exigida a comprovação da regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), excessiva, tal comprovação pode ser averiguado mediante a apresentação das Certidões negativas, emitidas pela Fazenda Municipal e pela Procuradoria do Município, não sendo necessário apresentar qualquer outro documento, correto entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

4 - O Item 19.1.7 - Solicitamos esclarecimento sobre a apresentação dos DARFs solicitado neste item. Normalmente as faturas e NFs apresentam todos os impostos que são cobrados e incidentes sobre o serviço prestado, incluindo ICMS, PIS e Cofins, entendemos que estas informações detalhadas na fatura e NF são suficientes e que as certidões negativas comprovam que a empresa não possui dívidas tributárias e o recolhimento está sendo efetuado corretamente, não precisando ser apresentado outro documento, por tornar o procedimento extremamente burocrático, tendo em vista que tal comprovação se tem por meio da apresentação dos documentos de habilitação. Correto entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

5 - Solicitamos ainda esclarecimento sobre a retenção de 1,5% IRPJ citada neste termo, a DESO possui alguma particularidade com base em legislação local pra essa retenção? Qual seria essa base legal? O edital deve detalhar melhor e informar a base legal em caso de particularidade por ser empresa Estatal regida por legislação local. Essa retenção de 1,5% deverá ser na fonte? Quando há retenção de IRPJ na fonte, a fatura também detalha essa retenção fazendo o devido abatimento. A Deso é substituta tributária?

Resposta: Conforme informação do Coordenador de Contabilidade da DESO não existe INCIDÊNCIA de retenção de 1,5% IRPJ e CSLL 4,65% para EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Uma Errata será posteriormente publicada.

6 - Item 23.0 Da subcontratação - A Anatel permite a subcontratação/terceirização de última milha, o que não retira do prestador de serviço, a responsabilidade sobre a mesa. As operadoras são inclusive obrigadas a compartilharem infraestrutura de acessos, mediante contraprestação financeira.

Entendemos que será permitido subcontratar a entrega de acessos de última milha, correto entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

7 - Do Termo de Referência Item 4.4, reza: "O PONTO CONCENTRADOR MPLS deverá possuir largura de banda igual ou superior a 70% do somatório das velocidades de todos os circuitos MPLS contratados, devendo seu valor ser diluído na proposta dos circuitos MPLS de acesso;" PERGUNTAMOS: Considerando o somatório das velocidades de cada site contido no anexo II da relação de endereços, o site central deveria ter dimensionamento mínimo de 178 MBps. Nesse mesmo anexo II o site central foi dimensionado com banda de 100 MB por segundo. Qual o real dimensionamento do site central para esta contratação inicial? Como não está claro qual a maior configuração de rede possível, que vai determinar o dimensionamento máximo de banda do site central, cabe questionar qual seria essa configuração máxima no entendimento do contratante, para que as licitantes interessadas possa saber o dimensionamento máximo do site central Essa informação se torna ainda mais confusa, em virtude

da completa discordância de informações de velocidades e quantidade de sites entre o anexo II do TR e a planilha de precificação do edital a ser apresentada na proposta

Resposta: O item 4.4. do Termo de Referência já define que a responsabilidade pelo dimensionamento da velocidade do circuito denominado ponto concentrador, será da contratada, observando os limites estabelecidos pelo item.

8 - Ainda no Item 4.4 do TR - Reza - A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos serviços em toda as sedes de municípios do estado de Sergipe dentro dos prazos estabelecidos no capítulo de ANS's. - PONTUAÇÃO: Não existe no edital e no TR um capítulo específico sobre ANS's , gentileza esclarecer.

Resposta: Será publicada uma Errata.

Onde lê-se:

- A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos serviços em toda as sedes de municípios do estado de Sergipe dentro dos prazos estabelecidos no capítulo de ANS's. Entende-se por sede municipal a área de continuidade urbana que compõe cada município, excluindo áreas de zona rural e distritos. De forma a garantir o equilíbrio financeiro/jurídico do contrato, para unidades localizadas em zona rural ou em distritos fora da sede municipal, os atendimentos estarão sujeitos a estudo de viabilidade técnica no endereço do ponto remoto;

Leia-se

- A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos serviços em toda as sedes de municípios do estado de Sergipe dentro dos prazos estabelecidos no Edital. Entende-se por sede municipal a área de continuidade urbana que compõe cada município, excluindo áreas de zona rural e distritos. De forma a garantir o equilíbrio financeiro/jurídico do contrato, para unidades localizadas em zona rural ou em distritos fora da sede municipal, os atendimentos estarão sujeitos a estudo de viabilidade técnica no endereço do ponto remoto;

Ainda no Item 4.4 TR Reza: Quando as aplicações de maior prioridade não estiverem em uso, os recursos do link deverão poder ser utilizados pelas de menor prioridade de forma a otimizar o consumo da banda; Entendemos que essa solicitação considera apenas as classes de dados não incluindo nessa consideração as classes Real Time como voz e vídeo. Correto entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

9 - o Termo de Referência exige um prazo de 10 dias após assinatura do contrato, para apresentar um plano de implantação. Consideramos o prazo inexecutável para apresentar o projeto desta magnitude, em virtude da quantidade de sites constantes no edital e da complexidade envolvida na prestação do serviço.

Solicitamos alteração do prazo para 20 dias.

Resposta: Não. Será mantido o prazo estabelecido no edital. Lembrando que a implantação imediata será apenas dos endereços relacionados no anexo II do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO